



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1836/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli (PSOL), altera dispositivos da Lei 7329, de 11 de julho de 1969 com as alterações posteriores, para criar a plataforma digital e modificar o serviço individual de passageiros por táxi no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto em tela altera os artigos 1º, 4º, 6º, 7º, 11, 13, 15, 19, 20, 27, 28, 41, 44 e 47 da norma vigente. Primeiramente destacamos a nova redação do artigo 1º, de modo que haja uma nova sistemática para este serviço. Resumidamente, a propositura busca regulamentar a atividade de táxi, definindo-a como "transporte individual de passageiros sem trajeto previamente definido pela Administração Pública, por veículo e condutor particulares devidamente licenciados mediante outorga de "Termo de Permissão de Alvará de Condução de Táxi (ACT)". Para a realização deste serviço, são criados cadastros diversos abrangendo as categorias de motoristas profissionais autônomos do Município de São Paulo; empresas prestadoras de serviço individual e remunerado de passageiros; empresas de tecnologia - responsáveis pela intermediação do contato entre ofertantes e demandantes do serviço remunerado mencionado; veículos autorizados a operarem no sistema e uma Central de Expedição de Alvarás de Condução de Táxi (ACT). Além disso, são apresentados como princípios a serem seguidos a Segurança; Eficiência; Razoabilidade das Tarifas e o Melhor Interesse do Usuário.

Destacamos também as seguintes exigências a serem atendidas pelos motoristas que buscarem esta autorização:

Cadastro na plataforma digital e dispor de equipamento de identificação com sistema de GPS;

Identificação por meio de biometria, em dispositivo específico instalado no veículo para registrar o início e o término da jornada de trabalho que não poderá ultrapassar 12 (doze) horas;

Permitir a prévia identificação do motorista por foto e acesso aos dados pessoais deste e do respectivo veículo, por meio do aplicativo conectado à Internet, no momento da confirmação da solicitação do serviço de transporte;

Apto a informar previamente ao passageiro o valor estimado da corrida, por meio de aplicativo conectado à Internet;

Possuir no interior do veículo cartão de identificação do proprietário e do condutor e tabela de tarifas em vigor;

Ter 4 (quatro) ou mais portas;

Ser equipado com aparelho de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento;

Estar em dia com inspeções e exigências da municipalidade, inclusive tributárias, bem como de acordo com as exigências estaduais e federais e a legislação ambiental em vigor;

Estar em dia com o pagamento do seguro obrigatório por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Ter apólice de seguro de responsabilidade civil por danos materiais e morais decorrentes de eventual quebra de sigilo de dados da plataforma digital ou de dados pessoais

de passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor a ser atualizado anualmente pelo índice oficial de correção;

Estar em dia com o pagamento de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

Possuir outras características especiais oportunamente estabelecidas em regulamento.

De acordo com a justificativa, o nobre autor faz menção à necessidade de se adequar a legislação sobre táxis neste município à realidade presente, diante das diversas opções de serviço disponíveis a partir das tecnologias digitais de mobilidade urbana.

Esta comissão encaminhou pedido de informações ao Poder Executivo. Apesar de se reconhecer as utilidades benéficas que constam nesta iniciativa, houve expressa oposição à sua aprovação. Entende-se que a aplicação e o gerenciamento das inovações tecnológicas aplicadas a esta modalidade serão "engessadas" caso este projeto prospere, sendo muito mais eficaz a implementação de modificações por meio de normas infralegais, conforme a conveniência da municipalidade e necessidade dos munícipes.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é CONTRÁRIA à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

David Soares - (Democratas) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Mario Covas Neto - (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2018, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.